



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO  
CNPJ 89.030.639/0001-23

Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000  
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



**Lei Municipal nº 3227/2013 de 25 de março de 2013.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A REALIZAR O TRANSPORTE DE INDÍGENAS A  
PORTO ALEGRE/RS COM VEÍCULO DO  
MUNICÍPIO PARA UMA VIAGEM DE ESTUDOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a SEGUINTE:

#### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte de indígenas à Porto Alegre/RS com veículo do município para uma viagem de estudos, com saída dia 22 de março de 2013 e dia 31 de março de 2013.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por Dotações Orçamentárias próprias:

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 25 dias do mês de março de 2013.

GILSON DE CARLI  
Prefeito Municipal

*Registre-se. Publique-se  
Data Supra.  
Lourdes Valduga Sfredo  
Sec. Municipal da Administração*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO  
CNPJ 89.030.639/0001-23

Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000  
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



## **Projeto de Lei do Executivo Municipal, nº 038/2013 de 18 de março de 2013.**

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que objetiva dispor sobre a autorização para o município realizar o transporte de indígenas à Porto Alegre/RS com veículo da municipalidade para uma viagem de estudos, com saída dia 22 de março de 2013 e dia 31 de março de 2013.

Assim impende destacar o que dispõe o art. 210 da LOM, *in verbis*:

"Art. 210 - O município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações garantindo pleno e efetivo exercício dos respectivos direitos, bem como acesso as suas fontes, apoiando e incentivando a produção, a valorização, a difusão das manifestações culturais." <sup>1</sup>

Portanto, com este Projeto o Poder Executivo visa estimular a cultura indígena e o acesso a suas fontes oportunizando a aquisição novos conhecimentos.

Certos da atenção de Vossas Senhorias, rogamos a apreciação favorável.

Atenciosamente,

Gilson de Carli  
Prefeito Municipal

---

<sup>1</sup> Lei Orgânica Municipal. Promulgada em 03 de abril de 1990. p. 70.